



MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

CARTA CONVITE Nº 001/2015

1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 017/2015, de 05 de janeiro de 2015, torna público aos interessados que promoverá no **dia 12 de janeiro de 2015, às 08h**, em sessão pública no endereço Av. Goiás, nº 2880, centro Gurupi – TO., na sala da CPL, licitação na modalidade **CARTA-CONVITE nº 001/2015**, do tipo, **Menor Preço Global**, onde terá por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.**

1.1 – FUNDAMENTO JURÍDICO

A licitação reger-se-á pelas condições deste Convite e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, subsidiariamente pela Lei Complementar 123/2006.

1.2 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO – CONVITE

1.3 – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.4 – DATA DA EXPEDIÇÃO: 05/01/2015

1.5 – DO CREDENCIAMENTO

1.5.1 Para participação na licitação na condição de representante da empresa a pessoa deverá credenciar-se junto à CPL, na sessão de abertura de envelopes, fazendo com os seguintes documentos:

I) Carteira de identidade ou documento equivalente

II) Instrumento público ou particular de procuração com os devidos poderes ou carta de credenciamento (**ANEXO III**) devidamente assinada e carimbada por um dos sócios.

1.5.2 Se o representante for um dos sócios da empresa licitante, apresentar cópia do contrato social ou última alteração consolidada; juntamente com cópia da carteira de identidade do representante ou documento equivalente, juntamente com a carta de credenciamento (Anexo III) devidamente assinada e carimbada por um dos sócios.

1.5.1.2 Os documentos para o credenciamento deverão vir fora do envelope de habilitação.

1.5.3 – A Carta de Credenciamento deverá ser elaborada conforme as instruções deste Convite, e entregue na sala da CPL da Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins– TO, na data e horário indicado no preâmbulo deste Convite.

1.5.4 - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma;

1.5.5 - O Licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designado no Convite, sem representante devidamente credenciado, terá sua Documentação e Proposta analisadas pela Comissão, entretanto, decairá do direito de interposição de recurso no caso de inabilitação ou de desclassificação da proposta de preços.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

1.5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem valer-se da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar também além dos docs. de credenciamento, (fora dos envelopes 1 e 2) **DECLARAÇÃO – Modelo Anexo IV** (assinada pelo representante legal) e Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.**

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente convite as empresas do ramo que forem convidadas e demais interessadas, na correspondente especialidade em que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução deste certame, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2 – Fica vedada a participação de pessoas jurídicas que possua em seu quadro pessoal, funcionários da Câmara de Gurupi, bem como empresas que detenham contratos junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Tocantins e que no momento desta licitação estejam inadimplentes com compromissos anteriormente assumidos.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A documentação será entregue em envelope fechado (colado e nunca grampeado), distinto, contendo em sua parte externa o nome ou razão social da proponente, com a seguinte titulação:

ENVELOPE 1: "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins
Carta Convite Nº 001/2015
(Nome ou Razão Social da Proponente e CPF/CNPJ)

- a) A documentação para habilitação (envelope 01) deverá ser apresentada em uma única via, constituída dos documentos a seguir relacionados abaixo, através de cópias autenticadas do original ou cópias acompanhadas dos originais para que a CPL os autentique.
- b) O licitante que não apresentar toda a documentação, conforme exige este Convite e a legislação vigente, estará automaticamente inabilitado. Não sendo assim aberta e analisada sua proposta;
- c) Estando inabilitado o concorrente, por ausência ou falhas na documentação, não terá direito a reavê-las, pois comporão o processo licitatório;



**MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016**

4.2 DA PESSOA JURÍDICA

4.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Carteira Profissional, do Contador responsável pela empresa;
 - b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Cartão do CNPJ da empresa licitante;
- 4.1.1.1 – Os documentos de que tratam os itens (b,c) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, e a Dívida Ativa da União, fornecido pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa de Débitos relativos a Seguridade Social e ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBSERVAÇÃO: Os licitantes poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Gurupi ou por qualquer entidade pública da federação, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: **4.2.1 e 4.2.2**

4.1.2 - Além da documentação citada anteriormente, deverão apresentar declaração conforme (anexo V)

4.1.3 - O não atendimento do disposto no subitem **1.5.6**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

4.1.4 - A renúncia configurada na forma do subitem antecedente, **igual para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 DA PESSOA FÍSICA

- 4.3.1 O concorrente sendo Pessoa Física deverá apresentar as seguintes documentações:
- a) Cópia da Carteira Profissional;
 - b) Comprovante de Endereço;
 - c) Apresentar declaração conforme (anexo VI)

5 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EPP

5.1 - As empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item **1.5.6** deste Convite, havendo alguma restrição na documentação das mesmas, será concedido um prazo de 2(dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.2 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 - Na hipótese de todas as empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar 123/2006 na forma do subitem **1.5.6**, empatadas em conformidade no presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, **sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior a proposta mais bem classificada**, será convocada a empresa que originalmente apresentou a menor proposta.

5.4 - A existência de qualquer outra restrição na habilitação das empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item **1.5.6**, do Convite, diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

5.5 - As empresas que embora registradas como microempresa/empresa de pequeno porte, que não declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem **1.5.6**, deste Convite, não têm direito ao benefício previsto no subitem **5.1** sendo inabilitadas de imediato caso apresentem restrição quanto a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

6 - DAS PROPOSTAS:

6.1 A Proposta (**ANEXO II**) de preços (Envelope 02), será entregue em envelope fechado (colado, e nunca grampeado), distinto contendo em sua parte externa a razão social da proponente, com a seguinte titulação:

ENVELOPE 2: "PROPOSTA DE PREÇOS"
Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins
Carta Convite nº 001/2015
(Nome ou Razão Social da Proponente e CPF/CNPJ)

6.2 A Proposta deverá ser datilografada/digitada em papel timbrado ou com identificação do licitante/empresa proponente, apresentada em 01 (um) via, com a última folha devidamente assinada pelo representante legal e as outras rubricadas, com linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, constituídas dos seguintes elementos:

6.3 - Apresentação da proposta indicando o valor em algarismo, expresso em moeda corrente do país, constando apenas 02 (duas) casas após a vírgula;

6.4 - Declaração de validade mínima da proposta por **60 (sessenta)** dias corridos a contar da data de sua abertura e, em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;

6.5 - Os quantitativos apresentados na planilha em anexo não poderão ser alterados na proposta da licitante nem para mais ou menos, caso isto ocorra a licitante será desclassificada;



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

6.6 – As propostas apresentadas em desacordo com as exigências deste Convite não serão levadas em consideração para efeito de julgamento.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento será efetuado pela comissão julgadora, de forma objetiva, levando em consideração única, exclusiva e rigorosamente o exigido no presente Convite, a qual competirá:

a) Apresentação dos documentos de CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, se for o caso, e entrega dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS, na forma estabelecida neste Convite;

b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la, julgá-la, rubricá-la e oferecê-la à conferência e rubrica dos licitantes presentes nos termos deste Convite, rejeitando a que for apresentada de maneira deficiente ou incompleta, declarando-a inabilitada;

c) Devolver ao licitante, devidamente rubricada e lacrada o ENVELOPE PROPOSTA correspondente à documentação da participante inabilitada;

d) Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas examiná-la, julgá-la, rubricá-la e oferecê-la a rubrica aos licitantes presentes nos termos deste Convite, classificando ou desclassificando, inclusive quanto aos preços considerados extorsivos ou inexequíveis;

e) Lavrar ata circunstanciada da sessão da licitação, assiná-la e oferecê-la às assinaturas dos licitantes presentes;

7.2 - No julgamento das propostas adotar-se-ão os critérios objetivos, levando-se sempre em consideração o fator **MENOR PREÇO GLOBAL**, julgado exequível e compatível com os preços de mercado;

7.3 - No julgamento das propostas, será considerado **MENOR PREÇO GLOBAL** dentro das condições do Convite;

7.4 - O preço escolhido, justificadamente, será o que melhores vantagens oferecerem aos cofres públicos, ou o que melhor satisfizer ao interesse público e a conveniência da administração prevalecendo a proposta de preço mínimo objetivamente quantificável;

7.5 - DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006)

7.5.1 - Encerrada a fase de julgamento e obtida a proposta de melhor preço, verificar-se-á a existência de outra proposta que seja igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificado, **formuladas exclusivamente por microempresa/empresa de pequeno porte** que atendeu o subitem **1.5.6**, deste Convite.

7.5.2 - Não ocorrerá empate quando a menor proposta tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **5.5** deste Convite.

7.5.3 - Ocorrendo empate, nos termos do subitem **7.5.1**, do Convite:

a) – A proposta que se encontrar na faixa de até 10% acima da proposta de menor preço estará empatado com a primeira colocada e terá direito, no prazo de até 1(uma) hora, controlada pelo presidente da sessão, de se manifestar e encaminhar uma última proposta, **obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.**



Fs 12
Bianchi

MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

b) – Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o presidente convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Presidente disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

c) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

d) - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até 10% acima, da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item o presidente fará em sessão pública na presença de todos os participantes um sorteio entre tais participantes, definindo e convocando o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

7.7 – No caso de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá convocar todos os licitantes para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a apresentarem novas propostas, escoimadas as causas que deram motivos à desclassificação;

7.8 – Reserva-se o Setor de Licitação o direito de promover e realizar tantas sessões, quantas forem julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A presente despesa correrá pelas seguintes dotações orçamentárias, e fontes de recursos abaixo especificados:

Dotação	Especificação
0001.0101.01.031.0141.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado com recursos próprios, e de acordo com a execução dos serviços, objeto deste convite, conforme estipulado no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Os interessados poderão apresentar recursos ao Setor de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nos casos previstos no Art. 109, da Lei 8.666/93, devendo ser protocolizado no Setor de Licitação desta Câmara, podendo ser dispensado pelos proponentes, na data de abertura das propostas, fato que será registrado em ata.



MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

11 – DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços objeto dessa licitação deverão ser realizados pelo vencedor obedecendo às normas determinadas pela Câmara M. de Gurupi e são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estar incluídos nos seus preços e demais condições propostas, o cumprimento de todas as exigências legais e do Convite, o pagamento de taxas e impostos (federais, estaduais e municipais), bem como os encargos das legislações trabalhista e previdenciária, pertinentes a todo o pessoal a seu serviço, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva empregadora.

12 – DO CONTRATO

12.1 Os termos do contrato encontram-se presentes na minuta do contrato anexo VI, deste convite.

12.2 – Após a notificação da adjudicação compulsória ao vencedor, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratar com a administração. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades constantes nos artigos 87, da lei 8.666/93 e 81, da Lei 8.883/94;

12.3 – O Contratado se sujeita a alteração unilateral do contrato, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 8666/93, e suas alterações.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1 – A contratação vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado se houver interesse da Contratante, por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações.

14 – DAS GENERALIDADES

14.1 - Não será admitida a entrega de envelopes depois de iniciada a sessão;

14.2 – Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fac-símile;

14.3 – Uma vez apresentada a proposta para participação na licitação, o licitante declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente certame;

14.4 - A presente Licitação poderá ser anulada, revogada, ou ainda, sofrer supressões de itens, tudo em conformidade com os dispositivos vigentes;

14.5 - Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação poderão ser obtidos junto a Setor de Licitação, na sede da Câmara;

14.6 – Além do Setor de Licitação e da Assessoria de Licitação, somente os representantes credenciados ou procurador habilitado, terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar ata e apresentar reclamação ou recurso;

14.7 – Uma vez iniciada a abertura de qualquer dos envelopes não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitido à licitação os proponentes retardatários;

14.8 – O Setor de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

14.9 - A presente Licitação será processada e julgada com observância ao artigo 43 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

14.10 O Convite e seus anexos serão fornecidos aos interessados, através de cópia em CD-R, pend drive, ou similares, fornecido pelos mesmos na Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins- TO, junto ao Setor de Licitação, com antecedência de 24(Vinte e Quatro) horas da apresentação da proposta.

14.11 Na hipótese de ocorrer feriado, ponto facultativo ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo do Município de Gurupi do Tocantins- TO, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada em data horário e local a ser previamente determinado pela Setor de Licitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante obter informações sobre a nova data e horário.

14.12 - Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo Setor de Licitação na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi do Tocantins - TO, ou através do fone (63) 3315-1818

15 – São partes integrantes deste Convite:

15.1 – ANEXO I – Termo de Referência

15.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;

15.3 - ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento

15.4 – ANEXO IV – Declaração de enquadramento de micro emp. e emp. de pequeno porte

15.5 – ANEXO V – Declarações

15.6 – ANEXO VI – Declarações – PF

15.7 – ANEXO VII – Minuta do Contrato


FRANCISCO RODRIGUES ANDRADE
Presidente da CPL/Port. Nº 017/2015


CARLA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária CPL


VALDEIR MALHEIRO ARAUJO
Membro

Setor de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. Esse termo visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma Assessoria, Consultoria e Orientação nas áreas Contábil-Financeira, gestão administrativa, de pessoal e contabilidade pública, tem como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

3.0 DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

3.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita:

I – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

II – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

III – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

IV – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

V – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

VI – Assessoramento Contábil às Comissões, sempre que necessário, previamente agendado; podendo ainda emitir parecer contábil, de acordo com a necessidade.

3.2. Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

3.3. Acompanhar os serviços contábeis da Câmara M. de Gurupi, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por da Contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato, na forma do item 6.1 deste Termo de Referência;

b) Atendimentos e visitas in loco à Câmara Municipal no mínimo 01 (uma) vez por semana, ou quase a necessidade da Casa exigir, previamente agendado;

c) Atendimento de servidores da Câmara M. Gurupi na sede da Empresa Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;

d) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, Telefone e "on-line".

4.0 DETALHAMENTO ESPECÍFICO

4.1. Realizar orientação de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria sistematizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas através do SICAP- Contábil – Sistema de Informações de Contas Públicas;



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

exigidas através do SICAP- Contábil – Sistema de Informações de Contas Públicas;

4.2. Prestar assessoria aos funcionários da Câmara para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;

4.3. Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SICAP- Contábil;

4.4. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) ou Regime Próprio de Previdência;

4.5. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

4.6. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

4.7. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para prestar informações e orientar o Controle Interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

4.8. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

5.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara M. Gurupi efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, após apresentação da nota fiscal/fatura na tesouraria, e desde que tenha ocorrido a total e efetiva prestação do serviço do objeto da presente licitação. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

5.2. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;

5.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Câmara, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura,

5.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.0 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal conforme item 3.3 "b" e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

6.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

composta de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;

7.0 DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria;

- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO);
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

b) Auditoria de Gestão nos Procedimentos Contábeis

- Auditoria preventiva, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Auditoria preventiva, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria Ostensiva

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Câmara por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

8.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na Câmara e também na sede da Empresa.

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal e auditoria semestrais, conforme 7.1, "b" e "c".

8.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara para



MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016

a execução do Contrato.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA M. DE GURUPI

9.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

9.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

10.0 CUSTO MENSAL

10.1. O valor máximo admitido mensal será apurado através de média dos valores praticados no mercado a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, considerados os preços praticados no mercado.

10.2. Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste processo.

10.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

10.4. O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente.

11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi.

12.0 CONCLUSÃO

12.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara de Gurupi, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a com rapidez aos novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

Fls 19
Banco

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO

REFERENTE: CONVITE Nº. 001/2015

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 12 de janeiro/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.

PREZADOS SENHORES PARA FINS DE PARTICIPAR NA LICITAÇÃO IDENTIFICADA ACIMA, APRESENTAMOS A PROPOSTA DE PREÇO ABAIXO:

Nº.	Descrição	Quant.	Und.	Valor Global R\$
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.	13	Meses	

Para o fornecimento dos materiais acima especificados a nossa empresa cobrará o valor global de R\$ _____ que serão pagos de acordo com o estipulado no convite e na minuta do contrato.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO _____

AGENCIA _____

CONTA CORRENTE _____

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a serem verificados na preparação desta;

Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura é de 60 (sessenta) dias;

Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local, data,
Assinatura e Carimbo com CNPJ



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO

REFERENTE: CONVITE Nº. 001/2015

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 12 de janeiro/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.

Designação: Fazer acompanhamento de todos os trabalhos referente ao Certame Licitatório acima em epígrafe.

Pelo presente termo....., cadastrada no CNPJ sob o nº....., situada a rua _____, vem ao presente Setor de Licitação, credenciar o Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na rua _____, RG. Nº _____, CPF nº, como nosso legítimo procurador, para representar e tomar quaisquer decisões, referente ao Certame Licitatório, podendo assinar, impugnar e tomar deliberações junto ao Setor de Licitação da Câmara da Câmara Municipal de Gurupi – TO, relativa a mesma.

.....de.....de.....

Assinatura do proprietário/ ou sócio da empresa
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no
processo licitatório, da **CONVITE Nº 001/2015**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS
BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E
ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
– TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE**, que se enquadra como
Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura do proprietário/ ou sócio da empresa
Carimbo CNPJ

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

ANEXO V – DECLARAÇÕES

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO

REFERENTE: CONVITE Nº. 001/2015

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 12 de janeiro/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.

A empresa....., estabelecida a
....., cadastrada no CNPJ:

DECLARA:

a) Que conhece e aceita todas as normas da licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2015**

b) Que não existe nenhum fato superveniente que possa impedir a participação da mesma no procedimento licitatório em epígrafe, ressalvando que os casos que possam vir a surgir futuramente, serão comunicados a esta municipalidade.

c) Que não possui em seus quadros trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

d) Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Assinatura do proprietário/ ou sócio da empresa
Carimbo CNPJ



**MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Gestão 2015/2016**

ANEXO VI – DECLARAÇÕES – PF

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO

REFERENTE: CONVITE Nº. 001/2015

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 12 de janeiro/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.

(nome), estabelecida a
....., cadastrada no CPF:

DECLARA:

a) Que conhece e aceita todas as normas da licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2015

b) Que não existe nenhum fato superveniente que possa impedir a participação da mesma no procedimento licitatório em epígrafe, ressalvando que os casos que possam vir a surgir futuramente, serão comunicados a esta municipalidade.

Assinatura Carimbo



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº. _____/2015

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.

A **Câmara Municipal de Gurupi**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Av. Goiás, nº 2880, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.537/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. **WENDEL ANTÔNIO GOMIDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2979115 SSP-GO e CPF Nº 560.497.371-49 residente e domiciliado na rua A, nº 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, e de outro lado _____, com endereço _____, na cidade de _____; inscrito no CPF ou CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CARTA-CONVITE N.º 001/2015**, aberta em 12 de janeiro/2015 e homologada no mesmo dia, referente ao **Processo Licitatório Nº 201501001**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015; BALANÇO GERAL; E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL ÀS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO; CONFORME ANEXO I, DO CONVITE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de R\$ _____ (_____) **divididos em 13 parcelas no valor de R\$ _____ (_____)**, sendo 12 parcelas referentes aos balancetes mensais, e 01 parcela referente ao Balanço



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi



Geral/2015.

2.2 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês em referência, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), descontados se houver impostos e encargos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado se houver interesse da Contratante, por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Gurupi - TO, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação	Especificação
0001.0101.01.031.0141.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;

5.2 O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 Fornecer todas as informações, quando solicitados;

5.4 Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na câmara municipal de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

§ 1º Os pareceres contábeis, quando solicitados, terão um prazo de até 48 horas da solicitação para resposta, exceção feita aos assuntos de maior complexidade.

5.5 A Contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I do Convite, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

6.2 Solicitar os pareceres contábeis em tempo hábil, fornecendo ainda todas as condições e documentações para a elaboração dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1 A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi



CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato se sujeita a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços discriminados na cláusula primeira serão imediatamente suspensos, independentemente de prévia constituição em mora, caso a CONTRATANTE se abstenha ao pagamento das contraprestações ajustadas.

Parágrafo único – O exercício do direito descrito nesta cláusula não importa em inexecução do contrato e, ainda, não inibe a rescisão unilateral da avença, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE:

11.2 Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

11.3 Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº **201501001** – Carta Convite nº **001/2015**.

13.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Gurupi – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gurupi – TO., _____ de 2015.

WENDEL ANTÔNIO GOMIDE

Vereador/Presidente
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Danila N. da Silva

CPF/MF: 002.606.331-00

Nome: Claudemir José de Sousa

CPF/MF: 451733111-34

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 09/02/2015

[Signature]
Carimbo da Câmara

[Signature] [Signature] [Signature]